



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 875 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de contrato de trabalho previsto na Lei nº 796, de 25 de março de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos de trabalho dos docentes contratados conforme dispõe a Lei nº 796, de 25 de março de 1999, até a data de 30 (trinta) de abril do ano 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

